



santa maria da feira câmara municipal

EDITAL N.º 16/2024/DAOA

Amadeu Albertino Marques Soares Albergaria, Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira: -----
Torno público, nos termos e para os efeitos do disposto no Artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que a Câmara Municipal, na sua reunião extraordinária, de 27 de março de 2024, deliberou delegar no Presidente, com a faculdade de subdelegação, as competências constantes do documento anexo ao presente edital e do qual faz parte integrante. Vai o presente edital ser afixado nos serviços de Atendimento Municipal e outro de igual teor ser publicado no sítio da Internet do Município de Santa Maria da Feira.-----
Paços do Concelho de Santa Maria da Feira, 27 de março de 2024.

O Presidente da Câmara,


(Amadeu Albertino Marques Soares Albergaria, Dr.)



Delegação de Competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara Municipal

Ao abrigo da faculdade prevista no artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, em conjugação com o previsto nos artigos 44.º a 50.º do Código de Procedimento Administrativo, são delegadas no Presidente da Câmara Municipal, com a faculdade de subdelegação nos Vereadores bem como nos dirigentes municipais, com os limites impostos pelo artigo 38.º da mencionada lei, as competências atribuídas por lei ou regulamentos municipais à Câmara Municipal, com exceção daquelas que sejam indelegáveis por lei, em especial as seguintes:

I - COMPETÊNCIAS PREVISTAS NO ARTIGO 33.º DO ANEXO I DA LEI N.º 75/2013. DE 12 DE SETEMBRO:

1. Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;
2. Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba, nos termos da presente delegação;
3. Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1.000 vezes a RMMG;
4. Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido no número anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções;
5. Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências, nos termos legalmente previstos;
6. Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;
7. Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;
8. Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos interesse municipal;



santa maria da feira

9. Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;
10. Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;
11. Emitir licenças, regtos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;
12. Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
13. Executar as obras, por administração direta ou empreitada, nos termos da presente delegação;
14. Alienar bens móveis;
15. Proceder à aquisição e locação de bens e serviços, nos termos da presente delegação;
16. Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;
17. Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;
18. Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;
19. Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos, nos termos legais;
20. Decidir sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;
21. Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;
22. Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;
23. Designar os representantes do município nos conselhos locais;
24. Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;
25. Administrar o domínio público municipal;
26. Decidir sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;
27. Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia;
28. Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;
29. Decidir sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município;
30. Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município;



santa maria da feira

31. Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;
32. Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município,
33. Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado.
34. Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal.

II - COMPETÊNCIAS EM MATÉRIA DE REALIZAÇÃO DE DESPESA E CONTRATAÇÃO PÚBLICA:

1. Tomar a decisão de contratar e autorizar a realização da despesa superior a € 149.639 e até ao limite de € 748.197, nos termos do artigo 29.º conjugado com o artigo 18.º, ambos do DL n.º 197/99, de 8 de junho, bem com o artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
2. Exercer, no âmbito da formação dos contratos públicos, as competências necessárias e instrumentais à condução do respetivo procedimento, incluindo a aprovação da minuta do contrato e a sua outorga, previstas nos artigos 98.º e 106.º do CCP, decidir sobre impugnações administrativas apresentadas nos termos dos artigos 267.º e seguintes do CCP;
3. Exercer as competências previstas nas alíneas b) a j) do n.º 1 do artigo 10.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário;
4. Autorizar a realização de obras ou reparações por administração direta até ao limite de € 149.639, nos termos do n.º 2 do artigo 18.º do referido DL 197/99.

III - COMPETÊNCIAS EM MATÉRIA URBANÍSTICA E CONEXA:

1. Decidir e praticar todos os atos previstos no DL n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as sucessivas alterações (RJUE) cujas competências sejam atribuídas à Câmara Municipal, designadamente, conceder as licenças administrativas para a realização das operações urbanísticas, que inclui a aprovação dos correspondentes projetos e condicionantes a que as licenças se devam subordinar e incluindo as respeitantes a comunicações prévias apresentadas ao abrigo do n.º 6 do artigo 4.º, decidir os pedidos de informação prévia, emitir parecer prévio sobre as operações urbanísticas nos termos do artigo 7.º, certificar a verificação dos requisitos do destaque e da propriedade horizontal, definir as parcelas afetas aos domínios público e privado do Município, nos termos do artigo 44.º, emitir as certidões nos termos do n.º 2 e 3.º do artigo 49.º, declarar as caducidades, anular, revogar, ratificar e converter os atos de licenciamento ou de informação prévia, inviabilizar a execução das operações urbanísticas objeto de comunicação

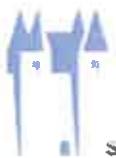


prévia e promover as medidas necessárias à reposição da legalidade urbanística, nos termos do n.º 8, do artigo 35.º, decidir em matéria de cauções, ordenar vistorias e designar os respetivos técnicos que devam integrar a comissão de vistoria nos termos do artigo 65.º e 90.º, decidir em matéria das medidas de reposição de legalidade urbanística, incluindo as competências legais e regulamentares no procedimento de legalização urbanística, determinar a execução de obras necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade das edificações, ordenar a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas, tomar posse administrativa dos imóveis para dar execução coerciva às determinações não cumpridas, ordenar o despejo administrativo nos termos previstos no artigo 92.º e 109.º, liquidar as taxas, reconhecer isenções ou reduções de taxas ou outras receitas municipais consagradas nos regulamentos municipais, sempre que estes prevejam a possibilidade de delegação da respetiva competência ou cuja formulação seja totalmente objetiva, isto é, cuja aplicação direta e imediata não dependa de quaisquer juízos valorativos, não deixando qualquer margem de discricionariedade, e autorizar o pagamento fracionado das taxas devidas nos termos e condições fixadas na lei e nos regulamentos municipais;

2. Decidir e praticar todos os atos previstos em legislação avulsa em que se remeta para o RJUE ou legislação conexa com este, cujas competências sejam atribuídas ao Município ou à Câmara Municipal, designadamente, em matéria do Regime Geral das Edificações Urbanas, do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, do Regulamento Geral do Ruído, do Regime da Acessibilidade aos Edifícios, Regime Jurídico dos Empreendimentos Turísticos, das Instalações Desportivas de Uso Público, do Acesso e de Exercício de Diversas Atividades de Comércio, Serviços e Restauração, do Exercício da Atividade Industrial (SIR), da Ocupação do Espaço público, da Afixação e da Inscrição de Mensagens Publicitárias de Natureza Comercial, no âmbito da iniciativa «Licenciamento Zero», em matéria de Segurança Contra Risco de Incêndio em Edifícios, da Prevenção e Defesa da Floresta contra Incêndios, do regime das Instalações de Armazenamento de Produtos de Petróleo e Postos de Abastecimento de Combustíveis, do regime das Instalações de Áreas de Serviços na Rede Viária Municipal, do regime da Pesquisa e Exploração das Massas Minerais (pedreiras), do regime dos Recintos Itinerantes e Improvisados, do regime da Instalação e o Funcionamento dos Recintos de

Espetáculos e de Divertimentos Públicos, bem como dos Recintos de Espetáculos de Natureza Artística, do regime da Manutenção e Inspeção de Ascensores, Monta-cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes;

3. Praticar todos os atos decisórios e instrumentais, no âmbito dos respetivos procedimentos, necessários ao exercício das competências delegadas e elencadas nos pontos anteriores.



IV – COMPETÊNCIAS PREVISTAS NO ARTIGO 4.º DO DL n.º 22/2019, de 30 DE JANEIRO

1. Gerir os monumentos, conjuntos e sítios que lhes estejam afetos e assegurar as condições para a sua fruição pelo público;
2. Acompanhar, nos termos da lei, as ações de salvaguarda e valorização do património cultural que lhe está afeto;
3. Submeter a apreciação da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC) ou das direções regionais de cultura, consoante os casos, os estudos, projetos, relatórios, obras ou intervenções sobre bens culturais classificados como de interesse nacional ou de interesse público, tanto móveis como imóveis, que lhe estejam afetos, ou em vias de classificação, bem como, no caso dos imóveis, nas respetivas zonas de proteção;
4. Promover, apoiar e colaborar na inventariação sistemática e atualizada dos bens que integram o património cultural;
5. Promover a sensibilização e a divulgação de boas práticas para a defesa e valorização do património cultural;
6. Proceder à inventariação de manifestações culturais tradicionais imateriais, individuais e coletivas, com relevância para a área do município;
7. Articular-se com outras entidades públicas ou privadas que prossigam objetivos afins na área do município;
8. Assegurar o reconhecimento do acesso dos detentores dos bens culturais aos benefícios decorrentes da classificação ou inventariação;
9. Assegurar a gestão integrada das coleções que constituem o acervo dos museus sob sua gestão;
10. Autorizar a cedência temporária de espaços nos imóveis ou nos museus sob sua gestão nos termos regulamentares e, no caso de imóveis de interesse nacional ou de interesse público, após parecer vinculativo da DGPC;
11. Autorizar a cedência de imagens, de captação de imagens e de filmagens que envolvam os imóveis ou os museus sob sua gestão nos termos regulamentares e, no caso de imóveis de interesse nacional ou de interesse público, após parecer vinculativo da DGPC;
12. Receber as meras comunicações prévias de espetáculos de natureza artística;
13. Fiscalizar a realização de espetáculos de natureza artística.

V - OUTRAS COMPETÊNCIAS NÃO COMPREENDIDAS NOS PONTOS ANTERIORES:

Atentas as vastas atribuições dos Municípios e as competências que a lei confere às Câmaras Municipais para a sua prossecução, dispersas em legislação avulsa, são delegadas no Presidente da Câmara as competências que, no âmbito de tal legislação, sejam atribuídas à Câmara, decidindo



santa maria da feira

F

e praticando os atos nela previstos, podendo conceder licenças, autorizações, decidir comunicações e outros atos permissivos, designadamente nas matérias que a seguir se elencam e que incluem matérias referidas no **ponto III. 2.** que não estejam diretamente relacionadas com o RJUE ou legislação conexa, sem prejuízo de, para uma maior certeza e segurança jurídica, poder, a todo o tempo ser submetido para conhecimento da Câmara Municipal, um elenco dessa legislação:

1. Funcionamento dos espetáculos de natureza artística e de instalação e fiscalização dos recintos fixos destinados à sua realização (DL n.º 23/2014, de 14 de fevereiro), em matéria de recintos itinerantes e improvisados (DL n.º 268/2009, de 29 de setembro), de instalação e funcionamento de recintos de espetáculos e divertimentos públicos (DL n.º 309/2002, de 16 de dezembro), de licenciamento e fiscalização das atividades cujas competências estavam cometidas aos Governos Civis (DL n.º 310/2002, de 18 de dezembro e Regulamento Municipal do Licenciamento de Atividades Diversas);
2. Acesso e exercício de diversas atividades de comércio, serviços e restauração, incluindo o que respeite às autorizações e comunicações e fiscalização (DL 10/2015, de 16 de janeiro);
3. Publicidade comercial e ocupação e utilização privativa do espaço público, incluindo conceder licenciamentos e autorizações, ordenar a remoção de suportes, mensagens publicitárias e a cessação da utilização do espaço público, embargar ou demolir obras quando em violação ao disposto na lei e regulamentos municipais (Lei n.º 97/88, de 17 de agosto e DL 48/2011, de 1 de abril);
4. Horários de funcionamento dos estabelecimentos, designadamente reduzir, alargar ou restringir nos termos previstos na lei ou regulamento municipal (DL n.º 48/96, de 15 de maio);
5. Em matéria do Regulamento Geral do Ruído, incluindo autorizar o exercício de atividades ruidosas temporárias e emitir licenças especiais de ruído, ordenar medidas cautelares e processar as contraordenações e a aplicação das coimas e sanções acessórias em matéria de atividades ruidosas temporárias e de ruído de vizinhança, (artigos 15.º, 27.º e 30.º do DL 9/2007, de 17 de janeiro);
6. Realização na via pública de atividades de caráter desportivo, festivo ou outras que possam afetar o trânsito normal de peões e veículos e a suspensão ou condicionamento do trânsito nas vias por motivo de obras ou de outros motivos relevantes (artigos 8.º e 9.º do Código da Estrada e Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março.);
7. Prover à sinalização e fiscalização do trânsito nas vias municipais, ordenando a colocação de sinais, nos termos nas normas legais e regulamentares (cfr., em especial, o Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro);
8. Remoção e recolha de veículos em situação de abandono, estacionamento indevido ou abusivo, incluindo ordenar as medidas adequadas à eliminação das referidas situações (nos termos do regulamento municipal e artigos 163.º a 168.º do Código da Estrada);



9. Em matéria de prevenção e defesa da floresta contra incêndios, incluindo conceder licenças, autorizações e/ou decidir comunicações cuja competência esteja cometida à Câmara e assegurar as ações e atividades necessárias à fiscalização do cumprimento das normas de proteção da floresta contra incêndios por parte dos particulares (DL 124/2006, de 28 de junho, e DL n.º 82/2021, de 13 de outubro, e Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios);
10. Em matéria de segurança contra incêndios em edifícios (DL n.º 220/2008, de 12 de novembro e legislação conexa);
11. Em matéria da proteção do relevo natural, solo arável e revestimento vegetal e da arborização e rearborização (DL n.º 139/89, de 28 de abril e DL n.º 96/2013, de 19 de julho);
12. Em matéria que respeite o cemitério municipal, incluindo as competências previstas no respetivo regulamento municipal;
13. Em matéria do sistema de informação cadastral simplificada e do Balcão Único do Prédio (BUPi);
14. Decidir sobre o exercício do direito de preferência na transmissão de imóveis;
15. Liquidar as taxas, reconhecer isenções ou reduções de taxas ou outras receitas municipais consagradas nos regulamentos municipais, sempre que estes prevejam a possibilidade de delegação da respetiva competência ou cuja formulação seja totalmente objetiva, isto é, cuja aplicação direta e imediata não dependa de quaisquer juízos valorativos, não deixando qualquer margem de discricionariedade, e autorizar o pagamento fracionado das taxas devidas nos termos e condições fixadas na lei e nos regulamentos municipais;
16. Instaurar processos de contraordenação, proferir decisão e aplicar sanções acessórias, quando estas competências estejam cometidas à Câmara, no âmbito das competências delegadas, e quando estejam previstas nos regulamentos municipais;
17. Praticar todos os atos da competência da Câmara constantes dos Regulamentos Municipais em vigor, cuja delegação esteja prevista;
18. Praticar todos os atos decisórios e instrumentais, no âmbito dos respetivos procedimentos, necessários ao exercício das competências delegadas e elencadas nos pontos anteriores.

VI - DIREÇÃO E INSTRUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

Considerando o disposto no artigo 55.º do Código de Procedimento Administrativo, a presente delegação inclui as competências necessárias à direção e instrução dos procedimentos, incluindo aqueles que respeitem matérias não delegadas.



Delegação de Competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara Municipal

Nos termos do disposto nos artigos 4.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, diploma que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da Educação e do previsto nos artigos 4º e 19º do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, diploma que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da Saúde, em conjugação com o disposto nos artigos 3.º, 34.º e 36.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e, ainda, nos artigos 44.º e seg. s do Código de Procedimento Administrativo (todos na sua atual redação) a Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, delega no Presidente da Câmara Municipal e, autoriza, a (sub) delegação nos Vereadores, nos Dirigentes Municipais, nos Diretores dos Agrupamentos de Escolas e Escolas não Agrupadas, nos Diretores dos ACES e nos Coordenadores, as competências que vão a seguir enumeradas:

I. Em matéria de Educação

- a) Gestão do fornecimento de refeições em refeitórios escolares dos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário;
- b) Organização e o controlo do funcionamento dos transportes escolares da área de residência dos alunos, nos termos definidos no respetivo plano de transportes intermunicipal;
- c) Gestão e funcionamento das residências escolares que integram a rede oficial de residências para estudantes;
- d) Gestão e funcionamento das modalidades de colocação junto de famílias de acolhimento e alojamento facultado por entidades privadas, mediante estabelecimento de acordos de cooperação;
- e) Promoção e implementação de medidas de apoio à família que garantam a escola a tempo inteiro;
- f) Recrutamento, seleção e gestão de pessoal, não docente, para exercer funções nos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas da rede escolar pública do Ministério da



Educação;

- g) Contratação de fornecimentos e serviços externos essenciais ao normal funcionamento dos estabelecimentos educativos;
- h) Gestão da utilização dos espaços que integram os estabelecimentos escolares, fora do período das atividades escolares, incluindo atividades de enriquecimento curricular;
- i) Assegurar e organizar em articulação com as forças de segurança e órgãos de administração e gestão dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas a vigilância e segurança dos equipamentos educativos;
- j) Construção, requalificação e modernização de edifícios escolares em execução e de acordo com a carta educativa;
- l) Aquisição de equipamentos para os edifícios escolares;
- m) Realização de intervenções de conservação, manutenção e reparação em estabelecimentos de educação pré-escolar, básico e secundário;
- n) Elaboração da Carta Educativa;
- o) Elaboração do Plano de Transportes Escolares;
- p) Desenvolver a Ação Social Escolar.

II- Em matéria de Saúde

- a) Participação no planeamento, na gestão e na realização de investimentos relativos a novas unidades de prestação de cuidados de saúde primários, nomeadamente na sua construção, equipamento e manutenção;
- b) Gestão, manutenção e conservação de outros equipamentos afetos aos cuidados de saúde primários;
- c) Gestão dos trabalhadores, inseridos na carreira de assistente operacional, das unidades funcionais dos Agrupamentos de Centros de Saúde (ACES);
- d) Gestão dos serviços de apoio logístico das unidades funcionais dos ACES;
- e) Reforço de parcerias estratégicas com o SNS nos programas de prevenção da doença, com especial incidência na promoção de estilos de vida saudáveis e de envelhecimento ativo.